



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA PARLAMENTAR Nº. 003-C/2024.

Referente ao Projeto de Lei nº. 013/2024.

Art. 1º. Altera o §3º do artigo 669 do Projeto de Lei 013/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. As funções e coordenação das atividades e serviços nesta unidade São exercidas pelo Assessor Especial.”

Art. 2º. Altera o Parágrafo único do artigo 675 do Projeto de Lei 013/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** As funções e coordenação das atividades e serviços nesta unidade serão exercidas por um Gerente.”

Art. 3º. Altera o Parágrafo único do artigo 676 do Projeto de Lei 013/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** As funções e coordenação das atividades e serviços prestados nesta unidade serão exercidas por um Coordenador.”

Art. 4º. Altera o Parágrafo único do artigo 681 do Projeto de Lei 013/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** As funções e coordenação das atividades e serviços prestados nesta unidade serão exercidas por um Gerente.”

Art. 5º. Altera o Parágrafo único do artigo 691 do Projeto de Lei 013/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** As funções e coordenação das atividades e serviços prestados nesta unidade serão exercidas por um Coordenador.”

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 22/07/2024 14:34 - 096000023412



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Altera o Parágrafo único do artigo 693 do Projeto de Lei 013/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As funções e coordenação das atividades e serviços prestados nesta unidade serão exercidas por um Coordenador.”

Art. 7º. Altera o Parágrafo único do artigo 695 do Projeto de Lei 013/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As funções e coordenação das atividades e serviços prestados nesta unidade serão exercidas por um Assistente de Gabinete.”

Ribeirão das Neves, 21 de março de 2024.

VEREADORES


Messias Moises Verissimo

Leandro Alves Rocha


Claudio Ferreira de Andrade


Marcelo de Jesus Martins


Dario Gonçalves de Oliveira

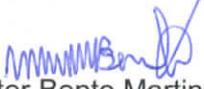

Celso Andrade de Araújo


Delmário Gil Viana


Ramon R. Romagnoli Costa


Edson Gonçalves Gomes


Renato José Amarante


Valter Bento Martins


Ródinei Gonçalves Duarte


Weberson Eduardo da Silva


Samuel Campos Ferreira Couto



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA PARLAMENTAR Nº. 003-C/2024.

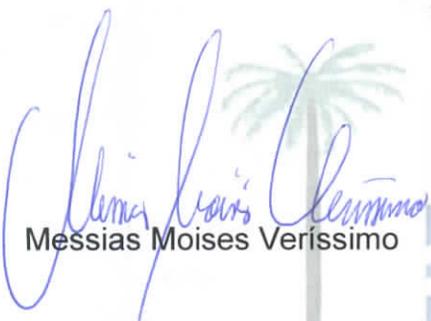
Referente ao Projeto de Lei nº. 013/2024.

Essa emenda se justifica tendo em vista que ocorreu um erro material, pois essas gerências acrescentadas por meio dessa emenda já constam em anexo no Projeto de Lei 013/2024.

Porém, no corpo da Lei teve ausência da sua discriminação.

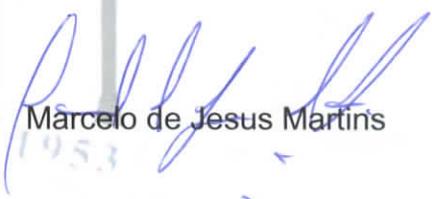
Ribeirão das Neves, 21 de março de 2024.

VEREADORES

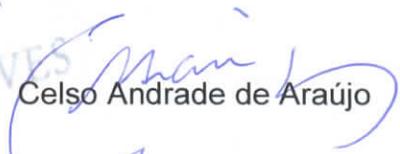

Messias Moises Veríssimo

Leandro Alves Rocha

Claudio Ferreira de Andrade


Marcelo de Jesus Martins


Dario Gonçalves de Oliveira


Celso Andrade de Araújo


Delmário Gil Viana


Ramon R. Romagnoli Costa


Edson Gonçalves Gomes


Renato José Amarante


Valter Bento Martins

Rodinei Gonçalves Duarte


Weberson Eduardo da Silva

Samuel Campos Ferreira Couto